



**ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI:**

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA),
COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NO MUNICÍPIO DE EXTREMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
PROCESSO Nº 253/2020

**EXTREMA-MG
2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
JOÃO BATISTA DA SILVA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS
PROPOSTAS DO PMI – PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

PORTARIA Nº 2.160 DE 13 DE AGOSTO DE 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Paulo Henrique Pereira
Lucas Velloso Alves
Luiz Gustavo de Castro Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

André Yukihsa Koga
Rafael Augusti
Renata Alves de Almeida
Adailson de Moura Lopes
Jefferson Rodrigo de Lima
Vinícius Gustavo de Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

José Roberto de Freitas
Marcos Cassiano Alves

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Mateus Zingari
Wallace Aquino Ferreira

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Priscila Pereira de Sousa

CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Luis André de Araújo Vasconcelos



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DA MODELAGEM DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	5
2.1. DIAGNÓSTICO	5
2.1.1. Do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.....	6
2.1.2. Da Regularização dos pontos de lançamento de efluentes causadores de degradação ambiental..	12
2.1.3. Do Licenciamento Ambiental e das Outorgas	14
2.1.4. Outorgas	17
2.1.5. Demais Intervenções	18
2.1.6. Diagnóstico atual do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário....	21
2.1.7. Prognóstico para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário....	22
2.2. CONCLUSÃO MODELAGEM DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	24
3. DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
3.1. ASPECTOS GERAIS	24
4. DA MODELAGEM JURÍDICA E MATRIZ DE RISCO	25
4.1. RELATÓRIO DETALHADO	25
4.1.1. Métodos de Trabalho	25
4.1.2. Documentação Disponibilizada	26
4.2. Resultado das Análises	27
4.2.1. Do Modelo Jurídico Institucional	27
4.2.2. Da Matriz de Riscos	28
4.2.3. Das Análises dos documentos para licitação	31
4.2.4. Da Estrutura de responsabilidades do projeto (Obrigações das partes)	40
4.2.5. Prazo da Concessão	48
4.2.6. Reajuste e Revisão do Contrato	49
4.3. CONCLUSÃO DA MODELAGEM JURÍDICA.....	50



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade discorrer sobre a análise dos estudos apresentados no Processo de Manifestação de Interesse cujo objeto é a “...*convocação de eventuais interessados em realizar, por sua conta e risco, projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória relacionadas à estruturação de eventual e futura Concessão dos serviços de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e a disposição final de esgoto sanitário (SES) no âmbito do Município de Extrema, de forma a prover sua universalização em prazo compatível com os investimentos e com a capacidade de pagamento dos usuários*” nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020** elaborado pela Prefeitura de Extrema – MG, através da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, tendo 06 (seis) empresas AUTORIZADAS a apresentar propostas na elaboração de referidos estudos, a saber:

- PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
- KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
- CONSÓRCIO ZTG
- INFRAWAY ENGENHARIA LTDA
- B&B ENGENHARIA LTDA
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

Após a emissão das autorizações e decorrido o prazo de protocolo para a apresentação dos estudos, duas empresas realizaram as entregas:

- PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
- CONSÓRCIO ZTGK (formado pelas empresas ZETTA, THINK, GAROFANO e KAPPEX).

A Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das propostas do PMI se reuniu na data de 06 de janeiro de 2021 e deliberou acerca da organização para análise dos estudos apresentados, ficando assim distribuído: modelagem técnica-operacional a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, modelagem econômico-financeira, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e modelagem jurídica aos cuidados da Procuradoria-Geral do Município.

2. DA MODELAGEM DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

2.1. DIAGNÓSTICO

Esta modelagem é elaboração de estudos de engenharia que tratam do diagnóstico de Abastecimento de água e esgotamento sanitário, as necessidades de investimentos e orçamentos referenciais, a elaboração de prognóstico técnico – ambiental e comercial para a gestão, operação, manutenção, adequação e ampliação dos serviços do município, do programa de custos para a adequação e ampliação dos sistemas, gestão, modernização, operação e manutenção dos serviços com caracterização precisa das atividades necessárias ao atendimento das metas estabelecidas.

A empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução elaborou diagnóstico do sistema de abastecimento de água do município seguindo quase que integralmente de maneira adequada à minuta do plano de saneamento e os relatos disponibilizados pelos técnicos. A empresa elaborou o presente relatório com base em informações disponibilizadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e pela Prefeitura Municipal de Extrema, através de visitas técnicas nas unidades do sistema de abastecimento de água e informações contidas na revisão do Plano Municipal de Saneamento, aprovado em 2019, no Plano Municipal de Recursos Hídricos de 2013, no Projeto Conservador das Águas/2017, além de outros documentos referenciados.

A Empresa Consórcio ZTGK – ZETTA Infraestrutura e Participações S/A não apresentou projeto satisfatório e não correspondeu aos interesses mencionados.

O documento aqui apresentado tem por fim prover a elaboração de prognósticos Técnicos – Operacional dos pontos analisados a ser melhorado pela empresa, seguindo a análise técnica da comissão nomeada da Secretaria de Obras e Urbanismo, nos quesitos:

2.1.1. Do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

2.1.1.1. Metas e Atendimentos

2.1.1.1.1. Caderno da PLANEX S/A para Metas e Atendimentos

A empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução, caderno /Item 4.1.18 / Tabela 45, cita o número de habitantes no ano de 2032 com 45.085, porém o município, de acordo com a demanda de solicitações do serviço – ligação de água, na data atual consta exatamente com este número.

Considerando as propostas, de que a demanda a ser calculada para os sistemas de abastecimento de água e o consumo das ligações, devem ser determinadas através de dados de operação do próprio sistema, a menos que ocorram condições que tornem esses dados não confiáveis.

Desta forma, o estudo de demandas para o Sistema de Abastecimento de Extrema deva ser mantido como base os seguintes elementos já descritos anteriormente pela empresa, revendo os números de habitantes:

- Estudo de projeção populacional;
- Índice de perdas;
- Porcentagem de atendimento da população;
- Consumo per capita;
- Coeficientes de variação de vazão.

2.1.1.1.2. Caderno Consórcio ZTGK para Metas e Atendimentos

A empresa Consórcio ZTGK – ZETTA Infraestrutura e Participações S/A não apresentou projeto satisfatório em metas e atendimentos e não correspondeu aos interesses mencionados.

2.1.1.2. Captação de água bruta

2.1.1.2.1. Caderno da PLANEX S/A para Reservatórios

A empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução, caderno /Item 4.1.12.1 / Captação, apresentou proposta de realizações de troca de bombas somente no ano de 2031, o Município tem a necessidade da realização das trocas com antecedência (mesmo que seja feita uma nova rede de 300m no ano de 2024), a necessidade é emergencial.

A empresa relata que analisando as características da adutora de água bruta e as demandas esperadas, conclui-se que deverá ser ampliada, para atendimento tanto da população atual quanto futura. É necessário novo estudo para as trocas anteriores a 2024.

2.1.1.2.2. Caderno do Consórcio ZTGK para Reservatórios

A empresa ZETTA Infraestrutura e Participações S/A cita que tanto a balsa flutuante como as estruturas físicas de alvenarias, hidráulicas, motores e elétricas estão em bom estado de conservação. Concluindo que não apresentou nenhuma proposta de melhoria.

Porém, é necessário que seja ampliado o conjunto de bombas assim como uma nova linha de 300mm, tendo em vista que a proposta é a ampliação da estação de tratamento de esgoto (reservação), portanto, cabe adequações no sistema de captação.

Sendo assim, a empresa ZETTA Infraestrutura e Participações S/A não apresentou projeto satisfatório em Captação de Água Bruta e não correspondeu aos interesses mencionados.

2.1.1.3. Reservatório

O município de Extrema vem enfrentando problemas com falta de abastecimento de água em diversos bairros. Porém, nenhum dos consórcios trabalha com a possibilidade e ambas também apresentaram projeções populacionais abaixo do crescimento que vem de fato correndo em Extrema MG.

Hoje o município carece de algumas intervenções imediatas acerca do tema, tais como:

- Distrito Industrial, conjunto Habitacional e diversas residências, a prioridade para a adequação e ampliação é nos primeiros anos, a demanda da falta de água é uma causa constante.
- Expansão dos conjuntos habitacionais, a prioridade para a adequação e ampliação deverá ser feita nos primeiros anos.
- Algumas localidades possuem captação de água por meio de poços artesianos, devido à falta de abastecimento pelas ETA'S. A substituição desses poços por uma rede de distribuição de água deverá ser imediata.

2.1.1.3.1. Caderno da PLANEX S/A para Reservatórios

A empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução, apresentou proposta para o sistema de bombas de captação não trabalhar 24 horas, mostrando que a mesma não encontra com reserva adequada e sendo necessário no ano de 2022 um investimento de ampliação na ETA principal e demais reservatórios.

No mais, para atender 24 horas de trabalho, a reserva atual não comporta, será necessário um investimento imediato em 2022 na estimativa populacional.

Com ressalvas, a empresa não levou em consideração que algumas localidades são operadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com implantação de “Poço Artesiano” através de projeto de lei em alguns pontos. Pela falta de estrutura atual em abastecimento de água potável, a necessidade desta demanda está com a prioridade para a adequação e ampliação nos primeiros anos.

2.1.1.3.2. Caderno do Consórcio ZTGK para Reservatórios

O Consórcio ZTGK-ZETTA afirma que o município não usa de águas subterrâneas, informação inverídica, já que há captação de água em poços nos bairros do Juncal, Forjos e Salto, operadas pela Prefeitura. A respeito dos reservatórios, o consórcio limitou somente a enumerar os reservatórios e estações elevatórias existentes, afirmando que atendem à demanda atual, fato inverídico. Para demandas futuras, o consórcio trabalha com uma projeção populacional abaixo do esperado para o município de extrema, e a princípio, não prevê nenhuma instalação nova ou aumento do volume de reservação do município, prevendo apenas como ação inicial em emergência para resolver as questões de segurança e conservação dos centros de distribuição, providenciando, inclusive a limpeza e desinfecção interna destes.

2.1.1.4. Unidades de Tratamento

2.1.1.4.1. Caderno da PLANEX S/A para Unidades de Tratamento

A empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução, apresentou em seu caderno número 01 um extenso e completo levantamento da atual situação das unidades instaladas no município e operadas pela empresa concessionário de abastecimento, deixando claro sobre as capacidades atuais de atendimento e também um prognóstico futuro para melhorar o sistema atual, descreve o sistema de tratamento de água da Sede de Extrema sendo formado por uma estação de ciclo completo, subdividida em duas unidades, sendo uma em concreto com capacidade de tratamento de 30 l/s e outra em fibra com capacidade de 100 l/s.

Segundo informações colhidas na visita técnica essa unidade opera 24 horas por dia, mostrando que vem trabalhando próximo ou até superior à sua capacidade instalada.

No início do tratamento existe uma caixa distribuidora de vazão, para permitir a divisão conforme a capacidade de cada unidade de tratamento.

A empresa destaca ainda a necessidade de grandes intervenções nas unidades de tratamento considerando o estado precário que se encontram atualmente. No mesmo caderno apresenta um plano de expansão e operação, considerando uma projeção populacional do IBGE para o ano de 2020 como destacado na página 29 com tabelas explicativas, o que deverá ser revisto pois está abaixo do atual cenário no município.

2.1.1.4.2. Caderno do Consórcio ZTGK para Unidades de Tratamento

O caderno do consórcio ZTGK apresenta números que não condizem com a realidade atual do município, quando se trata de perspectiva populacional e condições de atendimento da atual empresa concessionária, como destacado trecho abaixo retirado da página número 27 do relatório:

“Atualmente, a estação de tratamento de água opera com uma vazão média diária da ordem de 102,12 l/s. A vazão de fim de plano (2055) foi fixada em 156 l/s. As avaliações dos parâmetros hidráulicos relacionados à capacidade da estação de tratamento serão feitas considerando as seguintes vazões e horas de operação da ETA:

- Vazão atual: 102,12 l/s;
- Volume produzido diariamente: 7.432,82 m³;
- Horas de operação da ETA por dia: 20:13 h;
- Vazão máxima possível operando 24 horas por dia com 108,7 l/s (capacidade nominal da ETA): 9.391,68 m³/dia;
- População que poderá ser atendida com esta vazão e 25% de perdas físicas: 46.436 habitantes; e
- População urbana projetada para o ano de 2055 (final do plano): 67.985 hab.

Esta capacidade nominal atenderá a demanda no máximo até o ano de 2031 quando a população projetada deverá ser de 46.436 hab. A partir do ano de 2026 deverão ser iniciados os estudos para ampliação da capacidade de produção da ETA.”

A empresa realizou visita técnica de apenas meio dia, não sendo possível a transcrição verídica da atual situação e capacidade das unidades de tratamento.

Quanto as unidades de tratamento de esgoto o Consórcio fez um breve relato da atual situação das Estações Elevatórias e da Estação de Tratamento, sem apresentar dados concretos de tratamento atual e perspectivas futuras.

2.1.1.5. Rede Coletora e ligações domiciliares

2.1.1.5.1. Caderno da PLANEX S/A para Rede Coletora e ligações domiciliares

A empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução, dispõe no projeto a troca de apenas 650 m da rede para ligações domiciliares por ano, visto que a quantidade seja baixa de acordo com a realidade do município, há necessidade de maior investimento para a demanda ser atendida.

Em ressalto, o município é de princípio industrial, muitas possui seus próprios sistemas de tratamento de efluentes e outras, utilizam dos esgotos similares à domiciliar, utilizam a rede coletora da atual concessionária e, conseqüentemente, o tratamento é realizado no sistema coletivo, sobrecarregando a rede e cada vez mais, a necessidade de expansão e adequação.

No município, é de grande existência lançamentos irregulares da população, conectando o esgoto domiciliar na rede de água pluvial, ação que cabe à Fiscalização Municipal, certo que estas ações irregulares trazem transtornos como mau cheiro nas bocas de lobo, refluxos nas residências e ainda prejudicam a rede coletora e o tratamento na ETE, ainda que seja comum, é necessária a implantação de projetos em melhorias sanitárias domiciliares.

2.1.1.5.2. Caderno do Consórcio ZTGK-ZETTA para Rede Coletora e ligações domiciliares

A empresa ZETTA Infraestrutura e Participações S/A não apresentou projeto satisfatório quanto a Rede coletora e ligações domiciliares e não correspondeu aos interesses mencionados.

No estudo apresentado, embora tenha sido informado um cronograma para o atendimento, execução de novas ligações e redes coletoras, os temas foram apontados sem uma análise detalhada não ficando claro quais as medidas serão adotadas para a obtenção das metas almejadas.

Conforme informado no estudo apresentado, os dados para a elaboração das projeções futuras não foram disponibilizados pela Empresa que presta serviço atualmente, sendo os dados utilizados, obtidos através do sistema SNIS – ano de referência 2018, que pode não mais espelhar a necessidade do município comprometendo assim o estudo apresentado.

2.1.2. Da Regularização dos pontos de lançamento de efluentes causadores de degradação ambiental

Atualmente há diversos pontos de lançamento de efluentes “*in natura*” irregulares nos cursos hídricos municipais, razão pela qual foram lavrados Autos de Infração em face da atual concessionária, tendo sido aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental municipal.

Além de outros motivos, a degradação ambiental é um dos fatores pelos quais foi declarada a nulidade da concessão para execução e exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da atual concessionária.

Recente fiscalização realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente constatou que o crime ambiental perdura, pois dos 46 (quarenta e seis) pontos de lançamento de

esgoto sanitário apurados: 36 (trinta e seis) pontos têm continuidade no lançamento de efluentes; 07 (sete) pontos cujo estanque foi realizado ou cujo lançamento não foi verificado no momento da vistoria e 03 (três) pontos onde não foi possível evidenciar o lançamento devido à realização de obras de infraestrutura e/ou vegetação densa no local.

Tal situação demonstra o total descaso da atual concessionária em cessar o dano ambiental, que provavelmente não ocorrerá até a contratação da nova concessionária dos serviços de saneamento básico do município.

Conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 253/2020, a futura concessão dos serviços públicos engloba a gestão e modernização, adequação, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e gestão e modernização, manutenção, adequação, reforma e ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Extrema, portanto, a regularização dos pontos de lançamento irregulares de efluentes in natura nos cursos hídricos municipais ficará a cargo da futura concessionária, realizando o diagnóstico atual da rede coletora de esgoto a fim de identificar ligações e lançamentos irregulares, o que não exime a COPASA de arcar com os possíveis passivos ambientais deixados por ela durante a concessão, bem como ao recolhimento das multas aplicadas.

2.1.2.1. Caderno da PLANEX sobre os lançamentos irregulares

A PLANEX descreve a evidência constatada pela Secretaria de Meio Ambiente dos lançamentos de esgoto bruto nos córregos e nas galerias de drenagem pluviais e se remete ao relatório da ARSAE-MG: Agência Reguladora de Água e esgoto, no qual é relatado o lançamento de esgoto doméstico diretamente nos corpos d'água por residências construídas às margens dos córregos ou sobre pequenos corpos d'água encanados, provenientes de nascentes, que passam pelo interior de determinados loteamentos.

É citado também o cronograma enviado pela atual concessionária à ARSAE em que é previsto o início das obras de melhoria com a implantação de interligações e retirada dos lançamentos de esgoto em redes de águas pluviais, o que sabemos que ainda não foi realizado pela COPASA.

2.1.2.2. Caderno do Consórcio ZTGK a respeito dos lançamentos irregulares

Não há um tópico específico sobre os pontos de lançamentos irregulares existentes no município. É dito no item 3 – diagnóstico operacional do sistema de esgotamento sanitário que “não existem no município lançamentos individuais em corpos d’água”, o que demonstra um desconhecimento por parte da empresa, visto que a própria ARSAE-MG, em seu relatório, cita lançamento de esgoto doméstico diretamente nos corpos d’água por residências construídas às margens dos córregos.

Ambas as propostas citam na matriz de risco como um dos riscos aquele relativo a passivos ambientais originados antes da data da assunção dos serviços, cabendo ao Poder Concedente os custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental pré-existente.

Entendemos o lançamento irregular de esgotos in natura nos corpos d’água do município como um passivo ambiental de responsabilidade da COPASA, a qual, tendo o conhecimento dos pontos levantados pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, não efetuou as devidas melhorias na rede para cessar o lançamento do esgoto in natura nos corpos hídricos.

2.1.3. Do Licenciamento Ambiental e das Outorgas

2.1.3.1. Licenciamento Ambiental

Outro risco alocado na matriz de riscos da empresa PLANEX diz respeito ao de “não obtenção das outorgas, licenças, e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços”.

O Consórcio ZTGK cita o “atraso no licenciamento ambiental e na emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento” como sendo um risco de atraso na implantação.

Certamente o não cumprimento dos requisitos legais para se obter as licenças e autorizações exigíveis pelos órgãos competentes é fato gerador de infrações e respectivas penalidades, além de causar, por exemplo, o atraso na operação de uma Estação de Tratamento de Água ou Esgoto, que são passíveis de licenciamento ambiental.

As atividades relacionadas à implantação de ETA'S (Estações de Tratamento de Água), bem como aquelas relacionadas à implantação das ETE'S (Estações de Tratamento de Esgoto) são passíveis de licenciamento ambiental a nível municipal, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 213/2017 através dos códigos: E-03-04-2 – Estação de Tratamento de Água para Abastecimento (parâmetro: vazão de água tratada); E-03-06-9 – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (parâmetro: vazão média prevista) e E-03-05-0 – Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.

Assim sendo, em relação às Estações de Tratamento de Água – ETA Jaguari (abastecimento urbano), a mesma possui Autorização Ambiental de Funcionamento junto ao órgão ambiental estadual (FEAM), com validade até 11/04/2021, devendo buscar a regularização ambiental (licenciamento ambiental) junto à Secretaria de Meio Ambiente de Extrema.

A ETA CDI (abastecimento do distrito industrial) não possui regularização ambiental vigente, devendo a concessionária buscá-la (licenciamento ambiental) junto à Secretaria de Meio Ambiente de Extrema.

Quanto às Estações de Tratamento de Esgoto – ETE'S, temos que a ETE Jaguari (Principal) obteve a licença ambiental municipal nº 013/2020, com validade até 09/04/2030. A ETE Mantiqueira também foi licenciada no ano de 2020, tendo obtido a licença ambiental nº 014/2020. Em 29/12/2020 a COPASA foi convocada pela Secretaria de Meio Ambiente a iniciar o processo de licenciamento ambiental da ETE Pérola da Mantiqueira e da ETE Roseira, tendo um prazo de 30 dias para tal.

Pequenas Estações de Tratamento de Esgoto, tais como a ETE Recanto do Sol e ETE Barreiro, operadas pela COPASA, foram licenciadas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos Loteamentos Recanto do Sol I, II e III e Loteamento Barreiro.

2.1.3.1.1. Caderno da PLANEX sobre o licenciamento ambiental

A PLANEX fez um descritivo detalhado das Estações de Tratamento de Água e Esgoto do município e das estações elevatórias de água e esgoto existentes, contemplando inclusive as licenças/autorizações a que estão vinculadas.

Um ponto importante levantado pela empresa foi o fato de as Estações de Tratamento de Água não possuírem Estação de Tratamento de Resíduos – ETR e informa que atualmente as águas de lavagem de filtros, decantadores e floculadores são retornadas ao meio ambiente sem o devido tratamento.

No processo de licenciamento ambiental das ETA'S será considerada esta informação e solicitada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, se for o caso, a implantação das Estações de Tratamento de Resíduos – ETR.

2.1.3.1.2. Caderno do Consórcio ZTGK sobre o licenciamento ambiental

O Consórcio fez um breve descritivo das Estações de Tratamento de Água (ETA Jaguari e CDI) e apenas da Estação de Tratamento de Esgotos Jaguari (Principal), sem citar as demais ETE'S existentes no município (Mantiqueira, Roseira, Perola da Mantiqueira, Barreiro e Recanto do Sol).

Também não informou as licenças ambientais a que as ETE'S e ETA'S estão vinculadas, se limitando a dizer que os sistemas de abastecimento de água e esgoto são passíveis de licenciamento ambiental.

2.1.4. Outorgas

A outorga é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Através da outorga, o órgão responsável executa a gestão quantitativa e qualitativa do uso da água, emitindo autorização ou concessão para quaisquer intervenções que alterem a qualidade, a quantidade ou o regime de um corpo de água.

Desta forma, os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são passíveis de outorga.

A outorga de uso dos recursos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais cabe ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; já a outorga de recursos hídricos de domínio da União compete à ANA (Agência Nacional de Águas).

Desta forma, os usos da água tais como a captação ou derivação de um corpo de água, a exploração de água subterrânea, bem como o lançamento de efluentes em corpo d'água realizados pela concessionária de saneamento básico do município de Extrema devem ser regularizados junto ao órgão competente através da obtenção da outorga, bem como revalidá-la quando de seu vencimento.

Conforme a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, as duas captações de água para abastecimento urbano e industrial encontram-se outorgadas, sendo que o prazo de vencimento das outorgas se estende até 07/08/2030 e 24/11/2029 respectivamente.

Em relação ao lançamento de efluentes tratados no corpo hídrico receptor, a ETE Jaguari possui outorga de lançamento de efluente nº 701/2018 (Portaria ANA), válida até 17/08/2035.

As demais ETE'S realizam o lançamento do efluente tratado em afluentes do Rio Jaguari e Camanducaia, cursos hídricos de domínio estadual, sendo que os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental que lançam os efluentes tratados em cursos hídricos de domínio estadual não são passíveis de obtenção de outorga até que sejam convocados, através de Portaria, para se regularizarem.

2.1.4.1. Caderno da PLANEX sobre a outorga

A PLANEX discorreu sobre a outorga e a importância de sua obtenção pela concessionária do serviço de saneamento, citando aquelas emitidas para as captações de água bruta do município (Outorga nº 03065/2009 – CDI/Camanducaia e Outorga nº 02107/2020 – Jaguari), bem como aquela emitida para lançamento de efluente tratado no Rio Jaguari, proveniente da Estação principal (Outorga nº 701/2018). Citou também que as demais ETE'S do município não possuem outorga de lançamento de efluentes tratados, os quais, atualmente, não são passíveis de realizarem a outorga.

2.1.4.2. Caderno do Consórcio ZTGK sobre a outorga

O Consórcio se limitou a dizer que uma das demandas para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário é a obtenção de outorga de recursos hídricos.

2.1.5. Demais Intervenções

2.1.5.1. Supressão Arbórea

Eventualmente será necessária a supressão de espécimes arbóreos em áreas em que se pretenda ampliar determinada estrutura componente dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, sendo que a concessionária deverá requerer ao órgão competente a autorização para a intervenção.

De acordo com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, define-se ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS como “aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.



Lado outro, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº. 1.063, de 25 de maio de 1994 (que dispõe sobre a supressão, poda, replantio e corte adequado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo no município, e dá outras providências):

“Art. 7º. A supressão total ou parcial de vegetação de porte arbóreo somente será permitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando for necessária a implantação de planos de atividades ou projetos, mediante parecer favorável do CODEMA”.

Certo é que o Município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos ISOLADOS, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, devidamente regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017.

Dessa forma, informamos que qualquer supressão de espécime arbóreo ISOLADO depende de prévia análise junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) e respectiva autorização pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, em procedimento administrativo próprio, mediante o cumprimento de medida compensatória, nos termos do disposto na Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº 001/2017.

De acordo com o artigo 21 da DN CODEMA nº 012/2017, caberá ao particular que realizar a supressão providenciar, também, a remoção e destinação dos resíduos decorrentes da supressão, sendo vedada a disposição de tais resíduos em áreas públicas.

Ademais, faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como emissão do respectivo DAE.

2.1.5.2. Intervenção em área de preservação permanente

Eventualmente será necessária a intervenção em área de preservação permanente – APP para que a concessionária realize a ampliação/manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto tais como a travessia de rede adutora de água tratada e travessia de linha de recalque de esgoto às margens dos cursos d'água.

As leis federal nº 12651/2012 e estadual nº 20922/2013 estabelecem as situações em que a intervenção em APP pode ser autorizada, tratando-se de situações excepcionais devidamente justificadas, conforme artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012:

“Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Outrossim, o artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2019 também dispõe sobre a possibilidade de intervenção em APP, segundo o qual:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Nesse sentido, o artigo 3º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece as atividades consideradas de utilidade pública:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - de utilidade pública: (...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de

resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

2.1.6. Diagnóstico atual do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário

Em análise aos diagnósticos atuais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto apresentados pelas empresas, **entendemos que a PLANEX S/A Consultoria de Planejamento apresentou um material bem mais completo**, no qual aborda todas as Estações de Tratamento de Água existentes no município (Jaguari e CDI), bem como as Estações de Tratamento de Esgoto (Principal, Mantiqueira, Roseira, Recanto do Sol, Pérola da Mantiqueira e Barreiro), as estações elevatórias, citando as formas de captação, tratamento, reservação, lançamento etc., incluindo registro fotográfico e deficiências como a ausência de uma Estação de Tratamento de Resíduos na Estação de Tratamento de Água principal, o que pode contribuir para um aumento na poluição ambiental, precariedade das estruturas, entre outros.

Entendemos o diagnóstico como sendo a base para o prognóstico de melhoria de todo o sistema, projetando melhor os investimentos, gestão e ampliações dos SAA e SES.

Em relação ao SES, **o diagnóstico do Consórcio ZTKG** deu um enfoque maior na ETE Jaguari, a qual é responsável pelo tratamento de esgotos da maior parte da população. Não foram levadas em consideração as demais Estações de Tratamento de Esgoto existentes no município, as quais atendem bairros importantes como Mantiqueira e proximidades, Roseira I, II e proximidades, Recanto do Sol I, II e III, Pérola da Mantiqueira e Barreiro.

Abordou de forma mais superficial as Estações de Tratamento de Água principal e CDI, citando o Rio São Lourenço como manancial de Extrema MG, sendo que tal curso hídrico não existe no município.

2.1.7. Prognóstico para o Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário

Em análise aos prognósticos, entendemos que as metas de universalização dos SAA e SES apresentadas pela empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento são mais realistas, em virtude de um planejamento com aumento gradual no atendimento às demandas, com a previsão de atendimento de 100% (SAA) da população a partir do ano de 2032 e 95% (SES – coleta e tratamento) a partir de 2038, enquanto o Consórcio ZTKG prevê a universalização (tanto para SAA quanto para SES) para o ano de 2025.

Ainda que preveja a universalização para um período próximo, o Consórcio ZTKG não prevê a implantação de redes de distribuição de água nos três primeiros anos (2020, 2021 e 2022), ao mesmo tempo em que vislumbra um aumento das ligações a implantar, enquanto a proposta da PLANEX prevê a implantação anual e gradual de incremento de rede de água com 6.333 metros a partir do ano de 2022, com um aumento também gradual das ligações, até atingir a universalização no ano de 2032.

A proposta da PLANEX para o SAA, em síntese, prevê ampliação do Sistema Jaguari, visto que a demanda atual é próxima à capacidade instalada.

São previstas a reforma das unidades existentes, implantação de ETR (Estação de Tratamento de Resíduos) e ampliação da vazão de tratamento (50 l/s no ano 03 e 50 l/s no ano 21) e ampliação da capacidade de transporte com a implantação de uma adutora mais robusta ao longo do plano.

Conforme explicado na apresentação realizada pela empresa, será necessária a setorização do município e implantação de anéis de distribuição entre os anos 03 e 14 da concessão, o que faria com que o problema de falta de água do município se reduzisse.

O sistema CDI será mantido com a capacidade atual, apesar de que os equipamentos, como conjunto motobomba e balsa deverão ser substituídos.

O Consórcio ZTKG cita a necessidade de obras emergenciais para conferir maior segurança operacional e instituição de um programa de zeladoria e conservação, não vislumbrando problemas a serem resolvidos de forma emergencial em relação às adutoras. Prevê a necessidade de ação inicial emergencial para resolver questões de segurança e conservação dos centros de distribuição, com limpeza e desinfecção.

Em relação à rede de distribuição se propõe ação emergencial de descarga das redes e instalação de registros de descarga. No curto prazo serão realizados serviços de setorização das redes de distribuição com a instalação de válvulas redutoras de pressão e macro medidores.

Quanto ao esgotamento sanitário a PLANEX prevê a manutenção das 06 ETE'S existentes no município devido à inviabilidade financeira de interligação daquelas menores à principal (Jaguari).

Os investimentos propostos são para a ampliação da ETE Jaguari visto que o município está crescendo à margem direita do Jaguari. Se prevê a ampliação da ETE para tratamento de uma vazão de 97l/s a mais do que é realizada hoje, até o fim do plano. As redes de esgoto serão substituídas gradualmente e as ligações domiciliares ampliadas ano a ano.

A empresa diz que alguns dos pontos de lançamento irregulares levantados pela prefeitura somente serão regularizados com a execução de estação elevatória de esgoto, sendo no mínimo mais duas. Até o final do plano são previstas 20 elevatórias. A execução de interceptores (pelo menos 30 km ao longo do plano) também é dita como necessária.

2.2. CONCLUSÃO MODELAGEM DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Analisando-se os estudos apresentados, entendemos que a proposta da empresa PLANEX S/A Consultoria de Planejamento e Execução foi elaborada da forma que melhor atendeu ao solicitado no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – Processo Administrativo nº 253/2020.

A apresentação presencial dos cadernos realizada pelos profissionais da empresa na data de 11/01/2021 foi de suma importância, em que as dúvidas que surgiram foram respondidas de forma técnica, dando credibilidade aos estudos realizados e suporte à Comissão do PMI na elaboração de um edital de licitação amparado em aspectos técnicos.

3. DA MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. ASPECTOS GERAIS

A modelagem econômico-financeira consiste em um conjunto de técnicas usadas com o objetivo de projetar a realidade e o risco de um negócio no longo prazo.

A modelagem representa a realidade de um ativo financeiro, empreendimento ou mercado de forma simplificada. Com esses dados, é possível prever o seu desempenho no futuro e orientar os investidores e empresários para que tomem decisões mais acertadas.

Informações positivas significam maior grau de atratividade de investidores para o negócio.

Os dados financeiros apresentados pelo Consórcio ZTGK apresentam maior atratividade no quesito de investimentos, contudo, na análise dos dados de operações o estudo deixa a desejar, refletindo as fragilidades pontuadas nas análises de diagnóstico e viabilidade técnica-operacional.

A empresa apresenta como critério de julgamento a maior outorga no valor de R\$ 18.000.000,00.

No quesito de estrutura tarifária, não houve apresentação de outras opções, mantendo-se o que já é praticado pela atual concessionária.

Quanto aos custos e despesas operacionais, uma vez que todas as estimativas foram construídas com base nos estudos de viabilidade técnica e de operações, os dados apresentados ficam comprometidos pois não refletem a realidade do Município.

Para a apresentação do resultado econômico financeiro, o método de análise considerado é o comumente praticado pelas empresas do ramo de mercados regulados, denominado como Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital – WACC*).

Após os cálculos apresentados, a rentabilidade do projeto foi considerada em 9% a.a., sendo o custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de longo prazo para o projeto a fim de balizar para o concessionário o valor de outorga inicial proposto em favor do Município. A alavancagem proposta é de 80% de capital próprio e 27,40% de capital de terceiros.

A tabela de custo médio ponderado de capital (WACC) apresenta dados para projeto de “iluminação pública”, dissonante desta proposta de trabalho.

A empresa PLANEX S/A, por sua vez, apresentou um estudo mais coerente com a realidade municipal nos dados de operação, além de considerar como melhor critério de julgamento “menor tarifa” aliado à “melhor técnica”, em linha com a visão do Município de se privilegiar a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

O Custo Médio de Capital (WACC) para o projeto foi de 6,5% a.a., enquanto a taxa de retorno (TIR) foi de 8,86% a.a., em linha com o mercado de serviços regulados, demonstrando a atratividade para o investidor. A alavancagem proposta para o projeto na ordem de 20% de capital próprio e 80% de capital de terceiros.

Importante salientar que em ambos os estudos propostos, a projeção populacional está subestimada, ainda que considerando os dados oficiais do IBGE. Por esta razão, é necessária uma revisão destes dados para uma estimativa mais assertiva quanto às operações e investimentos propostos.

4. DA MODELAGEM JURÍDICA E MATRIZ DE RISCO

4.1. RELATÓRIO DETALHADO

4.1.1. Métodos de Trabalho

O presente relatório tem o objetivo de permitir uma visão macro da documentação disponibilizada e detalhada da modelagem jurídica, incluindo os elementos e aspectos do projeto proposto pelas empresas e/ou grupo de empresas interessadas, quais sejam,



grupo **PLANEX S/A (“PLANEX”) e Consórcio ZTGK (“ZTGK”)** - (quando juntas, aqui referidas como “Empresas Interessadas”) que participaram do Procedimento de Manifestação de Interesse de nº 001/2020 (“PMI”) promovido pelo Município de Extrema, para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações, investigações e estudos técnicos integrados de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira, jurídica e regulatória relacionado à estruturação de eventual futura concessão dos serviços de abastecimento de água (ASS), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) no âmbito do Município de Extrema.

4.1.2. Documentação Disponibilizada

As análises indicadas neste relatório tiveram por base a documentação abaixo listada, disponibilizada pelo Município de Extrema, sobre o qual recaem as conclusões e recomendações presentes no tópico 3.2 a seguir.

DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
Manifestação de Interesse	Documentação jurídica apresentada por todas as empresas e/ou grupos interessados no Projeto.
Estudos	Integralidade dos estudos jurídicos apresentados no âmbito do PMI, com ênfase na Matriz de risco apresentada.
Minutas sugeridas	Minutas sugeridas para <ul style="list-style-type: none"> • Edital de licitação e anexos; • Contrato e anexos

Ressalta-se que a precisão e objetividade dos estudos está ligada ao volume de material disponibilizado, ou seja, somente foi possível efetuar análises aprofundadas e formular conclusões e recomendações sobre os temas afeitos à documentação efetivamente entregue.

4.2. Resultado das Análises

4.2.1. Do Modelo Jurídico Institucional

Pela análise da documentação disponibilizada, é possível verificar que o modelo de concessão proposto pelas Empresas Interessadas para a implantação do Projeto é o da “**concessão comum**”, modalidade prevista na Lei nº. 8.987/95.

De forma a apurar a aplicabilidade de tal modelo ao Projeto, as Empresas Interessadas apresentaram estudo contemplando a análise de cada uma das alternativas de contratação admitidas pelo ordenamento jurídico, a saber: **(i) parceria público-privada: concessão patrocinada e concessão administrativa, (ii) concessão comum e (iii) contratação administrativa tradicional** (com fundamento na Lei 8.666/93).

4.2.1.1. Da Compatibilidade do modelo de concessão proposto

Primeiramente, é necessário analisar se o serviço objeto da concessão é um **serviço público *strictu sensu***, ou seja, cuja finalidade imediata é oferecer determinada utilidade ou comodidade material fruível diretamente pela coletividade (Ex.: transporte, água, energia elétrica, etc.) ou um **serviço público não diretamente usufruído pela coletividade**, ou seja, mera atividade material prestada à Administração que beneficia a coletividade de forma indireta (Ex.: serviços administrativos internos, serviços diplomáticos, trabalhos de pesquisa, etc.).

No caso em tela, o objeto da concessão é a **prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário**. Destarte, entende-se que os serviços objeto da concessão possuem a natureza jurídica de serviço público *strictu sensu* uma vez que será diretamente percebida pela coletividade. Na medida em que serviços comportam a cobrança de tarifa do usuário, não há dúvidas quanto à viabilidade da utilização da concessão comum prevista na Lei 8.987/95.

O Consórcio ZTGK apesou como proposta para “**CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE EXTREMA, QUE COMPREENDEM A**

CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07, na Lei Federal nº 14.026/20, na Lei Federal n.º 12.527/2011 e Lei Federal n.º 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº [...], Lei Municipal nº [...] e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO". (sic)

Já a PLANEX apresentou proposta para *“seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA), coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema tendo como critério de julgamento a MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO COM O DE MELHOR TÉCNICA”.*

As interessadas apresentaram o arranjo institucional proposto, a sugestão da modalidade licitatória adequada, a legislação aplicável, matriz de riscos, minutas sugeridas de edital, contrato e demais anexos.

4.2.2. Da Matriz de Riscos

As Empresas Interessadas apresentaram os principais riscos identificados para o Projeto.

O ZTGK elencou as seguintes modalidades de risco:

a) Risco de Licitação;



- a.1) *Licitação Deserta;*
- a.2) *Seleção de propostas Aventureiras e inexequíveis;*
- a.3) *Risco de paralisação do certame por decisão judicial.*

b) Risco da Implantação;

- b.1) *Erros de projeto;*
- b.2) *Acidentes, danos ou transtornos a terceiros, segurança.*
- b.3) *Custo de execução do projeto;*
- b.4) *Atraso na implantação;*

c) Riscos de Operação;

- c.1) *Atraso no início da operação;*
- c.2) *Insatisfação do Usuário;*
- c.3) *Perecimento ou destruição dos bens da operação;*
- c.4) *Segurança dos bens e usuários;*
- c.5) *Intervenção por descumprimento do contrato;*
- c.6) *Demanda;*
- c.7) *Passivo trabalhista e previdenciário;*
- c.8) *Fornecimento de energia disponibilidade das redes de telecomunicação;*
- c.9) *Caso fortuito ou força maior; ou fato príncipe.*

d) Riscos Econômico-Financeiros;

- d.1) *Falta de retorno econômico dos investimentos realizados;*
- d.2) *Insolvência ou quebra do contrato pela concessionária;*

e) Riscos Ambientais e Sociais;

- e.1) *Ambiental;*

f) Riscos Institucionais.

- f.1) *Político;*
- f.2) *Judicial;*
- f.3) *Regulatório, legislativo e judicial.*

Para cada um dos itens e subitens acima elencados, o ZTGK apresentou fatos geradores distintos, alocando o risco para o Poder Concedente ou para a Concessionária levando em consideração o respectivo fato gerador.

A PLANEX apresentou caderno específico com a Matrix de Risco (caderno 4), na qual elencou as seguintes modalidades:

- a) *Risco pelo descasamento entre os índices de REAJUSTE e a perda inflacionária anual*
- b) *Risco pelos custos ocorridos na fase PRÉ-OPERACIONAL*
- c) *Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros*
- d) *Risco pelo descumprimento do cronograma de investimento*
- e) *Risco de demanda*
- f) *Risco de execução das obras*
- g) *Risco de inadequação na prestação dos serviços*
- h) *Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO*
- i) *Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços*
- j) *Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO*
- k) *Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO que precisam ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO*
- l) *Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA*
- m) *Risco de modificação das especificações nos serviços*
- n) *Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços*
- o) *Risco de comoções sociais ou protestos públicos*
- p) *Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados*
- q) *Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários*
- r) *Risco de alteração legislativa ou regulatória*
- s) *Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos*
- t) *Risco de remanejamento de interferência*
- u) *Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas*
- v) *Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE*



- w) *Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta da SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária*
- x) *Risco de responsabilidade excedente às coberturas securitárias exigidas no contrato*
- y) *Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária*
- z) *Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da concessão.*

É importante frisar aqui que, para uma correta estruturação de um projeto de Concessão, **é essencial que os riscos contratuais sejam alocados à parte que tem maiores condições de com eles arcar.**

4.2.3. Das Análises dos documentos para licitação

4.2.3.1. Quanto à Minuta de edital de licitação

Conforme antecipado nos tópicos acima, as Empresas Interessadas apresentaram minuta sugerida de edital e anexos, de forma a consolidar as informações e sugestões necessárias para que o Município possa executar o Projeto proposto, na forma concebida por cada uma das Empresas Interessadas.

a) O Consórcio ZTGK apresentou os seguintes documentos:

- Minuta de Edital;
- Anexo I – Minuta do CONTRATO;
- Anexo II – Termo de referência;
- Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL, contendo: (i) Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial e (ii) Modelo B – Detalhamento do Plano de Negócio;
- Anexo IV-A – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de EXTREMA;

- Anexo IV-B – Estudo de Viabilidade Técnica Econômico-financeira – EVTE;
- Anexo V – Modelo de Credencial;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários a correta prestação dos serviços;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
- Anexo X-A – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo X-B – Modelo de Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de situação regular no Ministério do Trabalho;
- Anexo XII – Estrutura Tarifária;
- Anexo XIII – Preços dos serviços complementares
- Anexo XIV – Ato de Justificação da Concessão;
- Anexo XV – Relação dos Bens Reversíveis afetos à Concessão;
- Anexo XVI – Memória de Cálculo – Fatores de ponderação para o reajuste das tarifas;
- Anexo XVII – Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;
- Anexo XVIII – Justificativa para o Pagamento da Outorga;
- Anexo XIX – Matriz de Riscos da Concessão.

b) A PLANEX apresentou os seguintes documentos:

- Minuta de Edital;
- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Estrutura Tarifária;
- Anexo III – Informações para elaboração da proposta técnica;
- Anexo IV – Informações para elaboração da proposta comercial;
- Anexo V – Termo De Referência;
- Anexo VI – Bens reversíveis;

- Anexo VII – Regulamento da concessão;
- Anexo VIII – Regulamento dos serviços;
- Anexo IX – Declarações;
- Anexo X – Matriz de riscos.

4.2.3.2. Quanto à organização do processo licitatório, suas fases e quanto aos critérios de qualificação

Neste tópico serão abordadas questões mais amplas sobre os dispositivos editalícios, com foco na(s):

- Organização do processo licitatório;
- Fases da licitação e;
- Critérios estipulados para a qualificação dos licitantes interessados no projeto.

No que se refere ao processamento da licitação, nos termos da legislação vigente¹, as Empresas Interessadas propuseram a adoção da modalidade concorrência – tipo de licitação mais complexo e com prazos mais elásticos.

Quanto ao critério de julgamento escolhido, **o ZTGK apresentou um modelo de proposta de maior outorga**, utilizando-se um fator sobre a outorga BASE (FATOR K).

Já a PLANEX opinou pela utilização da **combinação de menor tarifa, com melhor técnica**.

O ZTGK detalhou os critérios para elaboração da proposta comercial no anexo III do Edital, dividindo a proposta em duas etapas.

A primeira etapa constitui a apresentação do Fator k, fixado como um percentual sobre a outorga base proposta pelo Município, que não foi sugerida na modelagem jurídica.

¹Lei nº11.079/04, art.10,caput.

A segunda etapa consiste na apresentação do plano de negócios, que deverá ser entregue somente pela licitante vencedora no ato da assinatura do contrato.

A PLANEX estabeleceu no anexo III do Edital os critérios de avaliação da proposta técnica, utilizando como critério de julgamento o “grau de conhecimento quanto ao objeto da concessão”.

Com relação à proposta comercial, propõe-se a definição do coeficiente de tarifa K, como um percentual a ser aplicado de forma linear aos valores constantes da estrutura tarifária. Todas as licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta técnica o plano de negócios.

Por fim, observa-se que os demais dispositivos contidos nas minutas sugeridas de editais estão de acordo com o preconizado na legislação vigente, ressaltando as ponderações abaixo:

4.2.3.2.1. Qualificação técnica

No que se refere à qualificação técnica que deverá ser demonstrada pelas licitantes, vale notar que as Empresas Interessadas determinaram a apresentação de atestados técnico-operacionais, a fim de comprovação de experiência prévia mínima da Licitante na área dos serviços inseridos no âmbito do escopo de suas respectivas propostas, considerando a peculiaridade e especificidade dos serviços.

Quanto à documentação necessária à demonstração de qualificação técnica, o Consórcio ZTGK propôs que as licitantes apresentem:

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. No caso de consórcio heterogêneo,



ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

b) declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo IX;

c) instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do subitem 12.7.2.;

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a licitante executou obras e serviços, na forma do EDITAL, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 17.000 (dezesete mil) habitantes;

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 17.000 (dezesete mil) habitantes.

12.4.2. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1 e d.2.1, deverão:

(i) se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano; e

(ii) permitir a aferição de quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a 17.000 (dezesete mil) habitantes.

(...)

12.4.6. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame.

Quanto ao item 12.4.6, o vínculo profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do item 12.4.6.1 do Edital proposto.

O edital de licitação proposto pela PLANEX S/A exige além dos atestados de capacidade técnico-operacional, a atestados técnico-profissionais. Vejamos, nesse sentido, os requisitos previstos no item 8.2.7 daquele instrumento convocatório:



8.2.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das LICITANTES será comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b) Comprovação CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contrato de concessão ou subconcessão, relativo à gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano de um município, compreendendo tal gestão da Concessão Plena, a operação, a manutenção, a ampliação, exploração e gestão comercial, haver atingido a operação ou execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado, a saber: i. Operação de estações de tratamento e distribuição de água tratada, com vazão ao menos igual a 80 l/s. ii. Operação de estações de tratamento de esgotos com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 70 l/s. iii. Gestão de concessão plena em Município de, no mínimo, 15.000 (quinze mil habitantes), por um período mínimo 5 anos. iv. Elaboração e execução de programa de controle de perdas físicas de água tratada em Municípios com população igual ou superior a 10.000 (dez mil habitantes)

c) Para comprovação do atendimento ao disposto em "b e seus desdobramentos" deverão ser apresentados atestados comprobatórios emitidos pelo respectivo Poder Concedente.

d) Para comprovação do atendimento ao disposto em "b e seus desdobramentos" será, igualmente, aceita a experiência de empresa da qual a LICITANTE seja controladora, controlada, ou sob o mesmo controle comum.

e) Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

f) A comprovação dos termos do disposto em "b" e seus desdobramentos, devem estar em um único atestado de capacidade técnica.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

h) Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na forma do artigo 30 da Lei 8.666/93, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico devidamente registrada(s) no CREA, que tenham experiência em gestão de Concessão Plena e operação e manutenção nos serviços objeto deste Edital. (...)

j) O profissional, a que se refere a letra "h", indicado pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto de Concorrência, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.



k) A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes, e em bom estado de conservação, para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo [IX] deste EDITAL.

A exigência cumulativa de atestados de capacidade técnica operacional e profissional não encontra óbice no ordenamento jurídico. Na lição de Marçal Justen Filho (2016), a concepção prevalente no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) é no sentido de que a qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional quanto o profissional. O autor destaca que, por terem finalidades distintas, os atestados de capacidade operacional e profissional, quando exigidos cumulativamente, garantem maior segurança à Administração Pública. Vejamos:

Como regra, ambos os ângulos do conceito de “experiência anterior” são relevantes. Quando se trata de obras e serviços de engenharia, é muito comum a necessidade de comprovação de ambos os aspectos da experiência anterior. Ou seja, a Administração Pública somente disporá de um mínimo de segurança e idoneidade do sujeito quanto obtiver comprovação acerca desses dois ângulos da qualificação técnica. Não basta para a Administração dispor de informações de que uma certa empresa executou uma obra semelhante, no passado, se não existirem indicações de que esse licitante dispõe, em seus quadros permanentes, de um profissional experiente. Por outro lado, é insuficiente uma certa empresa dispor em seus quadros de profissionais experientes sem que ela própria tivesse no passado enfrentado o desafio de executar obra similar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 697-698)

Tal como ocorre no edital anteriormente analisado, o instrumento convocatório proposto pela PLANEX S/A também permite que o vínculo permanente do profissional técnico com a pessoa jurídica licitante seja demonstrado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços. O edital assegura às licitantes a possibilidade de satisfação do requisito mediante a contratação de profissional autônomo.

4.2.3.2.2. Qualificação econômico-financeira

Como critérios de qualificação econômico-financeira dos licitantes, as Empresas Interessadas propuseram a apresentação de:

a) Consórcio ZTGK

(I) balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinado por contador ou por outro profissional referentes ao último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; (II) certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva, observado os requisitos do Edital; (III) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos; (IV) comprovação de que possuem boa situação financeira por meio de: (a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1; (b) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,65.

Conveniente destacar, quanto às licitantes em recuperação judicial, que o edital proposto permite a habilitação desde que a certidão positiva esteja acompanhada do Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos do item 12.5.1, alínea b. Apesar da redação do art. 31, II, da Lei nº 8.666/93², a possibilidade de participação de pessoas jurídicas em recuperação judicial está alinhada ao entendimento do TCU, consoante teses a seguir:

Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Acórdão 1201/2020-Plenário. Relator: VITAL DO RÉGO. Data da sessão: 13/05/2020)

²Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005). (Acórdão 2265/2020-Plenário. Relator: BENJAMIN ZYMLER. Data da sessão: 26/08/2020)

Isto posto, embora a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial demande análise complexa da Comissão de Licitação, **não há impedimento legal.**

b) PLANEX

(I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; (II) comprovação de que possuem boa situação financeira por meio de: (a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 0,8; (b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual 0,8; (c) Índice de Endividamento (IE) menor que 0,8; (III) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE; (IV) comprovação de apresentação de garantia de proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93; (V) Comprovação de que a licitante possui um patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado do CONTRATO.

Neste tópico, ressalta-se que, à luz do que dispõe o §2º, do art. 31, da Lei 8.666/93³, muito se questiona sobre a legalidade da exigência simultânea de comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido ou capital social mínimo e da apresentação de uma garantia de proposta.

³Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) §2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.



De forma a mitigar o risco que tal exigência venha a ser questionada pelos licitantes ou pelos órgãos de controle, sugere-se que a Administração faça a opção pela exigência de uma dessas modalidades de comprovação (patrimônio líquido ou garantia de proposta), em conjunto com a comprovação de que a licitante goza de boa situação financeira, através de índices gerais.

4.2.4. Da Estrutura de responsabilidades do projeto (Obrigações das partes)

No que se refere ao tema da alocação de responsabilidades aos parceiros contratuais, verifica-se que o Consórcio ZTGK lista, na Cláusula 24 do Contrato proposto, o rol de direitos e obrigações da Concessionária de serviço público.

Dentre as obrigações constantes da cláusula encontram-se:

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) pagar em favor do PODER CONCEDENTE, da seguinte forma:

b.1) 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;

b.2) 50% (cinquenta por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual;

b.3) 50% (cinquenta por cento) do valor da outorga base pré-definida pelo PODER CONCEDENTE, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;

b.4) 50% (cem por cento) do valor K (ágio) oferecido sobre a outorga pré-definida, será pago após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual;



- c) fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- d) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- f) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- g) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
- h) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- i) elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- j) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- k) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO por ela prestados, por meio do envio à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios previstos na Cláusula 32;
- l) enviar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m) permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- n) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;
- o) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- q) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos



SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

r) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

s) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

t) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

u) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 27.1., nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

v) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 29;

w) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;

x) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

y) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

z) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

aa) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

bb) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;



cc) suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 22.1. do CONTRATO, observada a legislação vigente;

dd) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente.

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

Por sua vez, a minuta do contrato apresentado pela PLANEX S/A dedica as Cláusulas 41 a 43, respectivamente, às obrigações gerais das partes, às obrigações do Poder Concedente e às obrigações da concessionária de serviço público.

Vejamos:

CLÁUSULA 41 – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

41.1. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio necessário ao regular e satisfatório desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

41.2. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA promover e exigir de todas as entidades que venham a ser contratadas para o desenvolvimento de atividades integradas à CONCESSÃO, que sejam observadas as regras de boa condução das obras ou trabalhos em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

41.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, ainda, perante o CONCEDENTE de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

41.4. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do CONCEDENTE praticados ao abrigo do



presente CONTRATO deverão ser devidamente fundamentados, bem como deverão os atos de execução do presente CONTRATO, a cargo de qualquer das PARTES, assentar-se em critérios de razoabilidade.

CLÁUSULA 42 – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

42.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

42.2. O CONCEDENTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:

42.2.1. Emitir a ORDEM DE INÍCIO de OPERAÇÃO DOS SISTEMAS e imitar a CONCESSIONÁRIA nos SISTEMAS e SERVIÇOS correspondentes a eles, assegurando-a a efetiva assunção nos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

42.2.2. assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS SISTEMAS EXISTENTES, quando da celebração do CONTRATO, assim compreendido quando da efetiva assunção dos serviços e dos sistemas que lhes corresponde pela CONCESSIONÁRIA, e o TERMO DE RECEBIMENTO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

42.2.3. assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DOS SISTEMAS, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

42.2.4. manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, relativos às OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS;

42.2.5. prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

42.2.6. providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

42.3. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

42.4. O CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pessoas, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à DATA DA ASSUNÇÃO.

42.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado anteriormente à efetiva assunção dos serviços e dos sistemas a eles inerentes pela CONCESSIONÁRIA, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

42.6. O CONCEDENTE responderá por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução



de passivos em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.

42.7. O CONCEDENTE se compromete a cumprir com todas as demais obrigações definidas neste CONTRATO, de sua responsabilidade, bem como aos Acordos firmados dentro da competência do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.

CLÁUSULA 43 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

43.1. Sem prejuízo de demais obrigações referidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO:

43.1.1. prestar SERVIÇO ADEQUADO;

43.1.2. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;

43.1.3. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração dos SISTEMAS, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

43.1.4. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA nos prazos e periodicidades por estes determinados;

43.1.5. obter as licenças, outorgas e licenças e autorizações necessárias para a realização das obras e à prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;

43.1.6. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

43.1.7. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação do SERVIÇO relacionado com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;

43.1.8. publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Extrema/MG;

43.1.9. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da CONCESSÃO;

43.1.10. executar as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS para atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS indicadas no ANEXO II- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste CONTRATO.

43.1.11. Submeter à homologação do CONCEDENTE as condições do financiamento e os instrumentos jurídicos que assegurem as OBRAS DE EXPANSÃO DOS SISTEMAS, indicadas no ANEXO II- PROPOSTA TÉCNICA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, ambos deste CONTRATO, a OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e a MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.

43.1.12. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares.



43.1.13. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

43.1.14. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

43.1.15. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

43.1.16. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos serviços.

43.1.17. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

43.1.18. Ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA.

43.1.19. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários.

43.1.20. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários DO SISTEMA DE SANEAMENTO no Município de Extrema, objeto da concessão, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

43.1.21. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

43.1.22. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

43.1.23. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências.

43.1.24. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO.

43.1.25. Submeter à aprovação do CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

43.1.26. Cumprir as determinações legais pertinentes à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.

43.1.27. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos usuários, informando o CONCEDENTE de seu desenvolvimento.



43.1.28. Obter a aprovação do CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações, não previstas no escopo do CONTRATO, nas áreas concedidas.

43.1.29. Manter para todas as atividades relacionadas a execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

43.1.30. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

43.1.31. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

43.1.32. Realizar campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas ao objeto da prestação dos SERVIÇOS e dentro da ÁREA DE CONCESSÃO.

43.1.33. repor os trechos de pavimentos e passeios demolidos, qualquer que seja o seu tipo, em decorrência da execução de serviços de implantação/manutenção emergenciais ou programados. Tal reposição deverá seguir as mesmas características dos pavimentos removidos e estar de acordo com os procedimentos construtivos ditados pelas normas brasileiras, bem como especificações técnicas do Município. A adoção dos procedimentos também deverá ser norteada pelas características e condições de suporte do material de base e sub-base existentes no local de aplicação das reposições. Ficará sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a guarda dos paralelepípedos e bloquetes removidos e reaproveitáveis, ficando às suas expensas a reposição das peças danificadas ou extraviadas.

43.1.34. Confeccionar, instalar, manter e conservar placas informativas sobre a CONCESSÃO, conforme modelo que vier a estabelecer. Tais placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais previamente selecionados pela CONCESSIONÁRIA, e serão mantidas legíveis e em boas condições durante o prazo deste CONTRATO.

43.1.35. Identificar os veículos, funcionários, imóveis e os bens vinculados aos SERVIÇOS, de acordo com os padrões que venham a ser estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA;

43.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, ressarcir o CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas à CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, quando os valores poderão ser cobrados das empresas acionistas da CONCESSIONÁRIA, desde que transitada e julgada.



43.3. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o presente CONTRATO, deverá imediatamente informar o CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado o CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

43.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a assegurar assistência aos usuários, incluindo-se nesta o exercício das atribuições de fiscalização e de prevenção de acidentes.

43.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.

43.6. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da CONCESSÃO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste CONTRATO, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

43.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança de seu pessoal empregado nas atividades ligadas à exploração da CONCESSÃO, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo o CONCEDENTE quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo à CONCESSIONÁRIA por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas pelo referido pessoal, e mantendo o CONCEDENTE indene e a

salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

43.8. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios/acionistas da CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção da SPE.

4.2.5. Prazo da Concessão

É cediço que o prazo da concessão deve ser estipulado tomando-se por base a equação econômico-financeira da avença, notadamente o prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados pela Concessionária.

Em outras palavras, o prazo de duração da concessão deve ser o suficiente para permitir: (i) a realização de todos os investimentos previstos no contrato, observado o cronograma de investimentos estipulado – ainda que minimamente – pelo Poder Concedente, (ii) a obtenção do retorno financeiro pela Concessionária, através do recebimento da contraprestação pública e (iii) para a que os investimentos sejam completamente amortizados.

As Empresas Interessadas propuseram o prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, ambas justificando ser o prazo necessário para o retorno dos investimentos realizados com a finalidade de garantir a universalização dos serviços.

4.2.6. Reajuste e Revisão do Contrato

As empresas interessadas apresentaram como anexo ao edital de licitação a estrutura tarifária, detalhando as cobranças por faixa de consumo e prevendo diferenciação pautada em critérios sociais.

O ZTGK estabeleceu fórmula paramétrica de reajuste contratual a ser realizado a cada 12 (doze) meses – cláusula 19 do contrato, bem como a revisão tarifária a cada 4 (quatro) anos – cláusula 20 do contrato.

Da mesma forma, a PLANEX estabeleceu fórmula paramétrica de reajuste contratual, no prazo de 12 (doze) meses – cláusula 23 do contrato, bem como revisão ordinária da tarifa no prazo de 5 (cinco) anos – cláusula 24 do contrato.

Um dos elementos chave de contratos de longa duração, tal como os Concessão, é a garantia da atualidade dos valores indicados no contrato. Em vista do longo trato contratual, caso não haja um reajustamento periódico das variáveis existentes, corre-se o risco de séria defasagem, que pode comprometer a prestação dos serviços.



4.3. CONCLUSÃO DA MODELAGEM JURÍDICA

As empresas interessadas cumpriram de forma adequada os requisitos exigidos no PMI no que tange à modelagem jurídica. No entanto, em estrito cumprimento ao **Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse** (TERMO DE AUTORIZAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, com fundamento do Decreto Municipal nº 3.836 de 22 de julho de 2020), que determina a escolha objetiva da proposta “**mais adequada**” e, ainda, considerando fragilidade jurídica contida no estudo apresentado pelo Consórcio ZTGK, no que concerne ao sistema de seleção de propostas, que se encontra inadequado e pode inviabilizar e comprometer o processo, pode-se entender como “**mais adequada**”, sob a ótica jurídica, **a proposta apresentada pela PLANEX.**